



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ - GAB. 05



PARECER Nº _____ **, DE 2024**

Projeto de Lei nº 1271/2020

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 1271/2020, que "Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária".

AUTOR: Deputado Iolando Almeida
RELATOR: Deputado Rogério Morro da Cruz

I - RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei 1271/2020, de autoria do ilustre Deputado Iolando Almeida.

O PL em comento é composto por 26 artigos, e propõe a criação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAF, visando estabelecer mecanismos de incentivo e apoio à agricultura familiar no Distrito Federal, por meio da compra institucional de alimentos. O programa pretende fomentar a inclusão econômica e social, incentivar o consumo de alimentos saudáveis e promover o abastecimento de órgãos públicos com produtos oriundos da agricultura familiar, incluindo a produção de alimentos orgânicos e agroecológicos.

O art. 1º Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAF para a compra de alimentos da agricultura familiar, produtos lácteos e da economia solidária.

O art. 2 Define a integração do PAAF com políticas e programas voltados ao direito humano à alimentação adequada, citando marcos regulatórios relevantes.

O art. 3º Estabelece os conceitos chave do programa, incluindo definições de agricultura familiar, fornecedores, consumidores, entre outros.

No art. 4º estão listados os objetivos do PAAF, que incluem incentivar a agricultura familiar, promover a inclusão econômica e social, e estimular o consumo de alimentos saudáveis.

O art. 5º dispõe as diretrizes para o suporte ao PAAF, como suporte técnico e financeiro, desenvolvimento profissional, e promoção do consumo de produtos locais.

O art. 6º apresenta o processo de aquisição de alimentos, incluindo requisitos para participação de fornecedores e a formação de um cadastro de fornecedores da agricultura familiar.

Os arts. 7º a 10 descrevem as modalidades de compra dentro do PAAF, incluindo Compra Institucional Direta, Compra Institucional Indireta e Compra Direta com Doação Simultânea.

Nos arts. 11 a 15 são listadas as formas de viabilização do financiamento para cada modalidade de compra dentro do PAAF.

Nos arts. 16 e 17 são definidos os valores máximos e anuais, por unidade familiar e por organização participante no programa.

O art. 18 enfatiza a necessidade de que os gêneros alimentícios cumpram requisitos de qualidade e sejam próprios para consumo humano.

Os arts. 19 a 20 descrevem critérios para a elaboração dos preços de aquisição dos alimentos, inclusive quando de determinação de calamidade pública.

Por meio do art. 21 é autorizada a Secretaria competente a instituir o órgão gestor para operar a modalidade Compra Direta com Doação Simultânea.

O art. 22 Institui o Comitê Gestor do PAAF, detalhando sua composição e objetivos.

Estabelece o art. 23 que esta Lei será aplicada, no que couber, aos produtores familiares de leite de cabra e derivados.

O art. 24 define que o Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Os arts. 25 e 26 são as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Em sede de justificação o nobre autor destacou a importância da agricultura familiar para a economia e a sociedade do Distrito Federal, enfatizando seu papel na promoção da inclusão econômica e social, modernização da produção, escoamento de produtos locais, incentivo ao consumo de alimentos saudáveis, e fornecimento para a rede socioassistencial e equipamentos públicos. Ademais, asseverou que a proposta visa estimular a economia local através do apoio à produção de alimentos oriundos da agricultura familiar, favorecendo a aquisição destes produtos por órgãos e entidades da Administração Pública. E, ainda, que este projeto é particularmente relevante no contexto da crise da pandemia, fornecendo uma base para o fomento da economia local, ao mesmo tempo que promove a segurança alimentar e nutricional e reduz despesas governamentais com aquisição de produtos alimentares.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei, no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. art. 69-B, alíneas "b", "c", "d", "g" e "j", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a este Colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

Cumpre salientar que a agricultura familiar é reconhecida por sua contribuição significativa na produção de alimentos, na conservação da biodiversidade, na proteção do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

O Projeto de Lei 1271/2020 vem ao encontro desses princípios, estabelecendo um programa que não apenas valoriza os agricultores familiares e suas produções, mas também tem potencial de estimular a economia local e promover a segurança alimentar e nutricional da população.

Assim, a proposta legislativa em comento apresenta uma abordagem integrada que combina o fortalecimento da produção local com a promoção do consumo consciente e sustentável.

Importa observar que a compra institucional de alimentos produzidos pela agricultura familiar pode gerar uma série de benefícios, como a redução de custos para os órgãos públicos, o incentivo à produção de alimentos saudáveis e a geração de renda para as famílias rurais.

Outrossim, a propositura estabelece critérios claros e transparentes para a implementação do programa, garantindo a participação de um amplo espectro de produtores e organizações da agricultura familiar, assim como a adequada distribuição e utilização dos alimentos adquiridos.

Com efeito, a proposta é meritória e atende aos critérios de conveniência e oportunidade, pois reconhece o papel estratégico da agricultura familiar na promoção do desenvolvimento

econômico sustentável e da segurança alimentar, ao tempo em que pode efetivamente favorecer e promover a inclusão econômica e social dos agricultores familiares na região.

O PL foi proposto durante o período da pandemia, mas continua atual para os problemas ainda presentes.

Assim, no âmbito desta Comissão, somos favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1271/2020, que "Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária".

É o voto.

Sala das Comissões, em....

DEPUTADO DANIEL DONIZET
Presidente

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ
Relator



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. 00173, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2024, às 21:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1596809** Código CRC: **899BE217**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br

00001-00021708/2020-28

1596809v20